



Registro 296
Livre 031
Folha 032
Data 22.11.2004

LEI N.º 1.089, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004.

Altair
~~Responsável~~ "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR BENS MÓVEIS E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA, Estado de Mato Grosso,
faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar para
terceiros através de Licitação em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e
demais legislação em vigor e atinente à matéria, os bens abaixo relacionados
pertencentes à Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT:

Descrição dos bens		
01	MIS/CAMIONETE – GM/BLAZER ano 2000/2001	chassi 9BG116AX01C406107
02	FORD/PAMPA L ano 1994	chassi 9BFZZ55ZRB900362
03	PÁ CARREGADEIRA CATERPILLAR 930	
04	TRATOR DE ESTEIRA D4 – E	
05	MIS/AUTOMOVEIS GURGEL ano 1981/1982	chassi X12819296
06	MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B – Série 64U6051	ANO 1979
07	CAMINHÃO FORD ano 1982 F 7000	chassi LA-7-HXU-61124
08	CAMINHÃO MERCEDES BENS KL 113/36 ano 1982	chassi 34404112593887
09	CAMINHÃO FORD/CARGO ano 1998	chassi 9BFYTNFTXWDB-81661
10	CAMINHÃO FORD/CARGO ano 1998	chassi 9BFYTNFT1WDB-81662

Art. 2º A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal
colocará o Edital no Diário Oficial do Estado e nos demais lugares de costumes,
cientificando aos interessados da Licitação alienatória prazo mínimo de 15
(quinze) dias.

Art. 3º O Prefeito Municipal designará através de Portaria uma
Comissão composta por 04 (quatro) membros, sendo:

I – Um vereador representando a Câmara Municipal;
II – Um funcionário da Prefeitura Municipal;
III – Um mecânico que trabalha em oficina cadastrada neste
município;
IV – Um representante do comércio de compra e venda de veículos
de Nova Xavantina.



Parágrafo Único – A Comissão aludida no caput deste artigo, terá prazo de 10 (dez) dias após sancionada esta Lei, para apresentar ao Prefeito Municipal o valor mínimo de mercado dos bens móveis especificados no Artigo 1º desta Lei, cujo os mesmos serão os constantes de lance inicial no Edital de Leilão a ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação.

Art. 4º O valor líquido apurado na venda dos bens especificados no Artigo 1º desta Lei serão utilizados pagamento de débitos empenhados no exercício financeiro de 2004.

Art. 5º O preço inicial dos bens especificados no Artigo 1º desta Lei, será estipulado de acordo com valor de mercado vigente pela Comissão aludida no artigo 3º desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros
Gabinete do Prefeito Municipal
Nova Xavantina, 22 de novembro de 2004.

ROBISON APARECIDO PAZETTO
Prefeito Municipal